CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2018-006-PRG-SEMSAS-CPL
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E PERMANENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Dionizio Rodrigues Nogueira Junior, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.645.510/0001-70, com sede na Avenida Nações Unidas, n° 834, Vermelha, Teresina/PI, representada neste ato pelo Sr. Kamilo Arimatea Cordeiro Ferreira, CPF n° 985.000.233-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme o Pregão nº 010/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos, material hospitalar, material laboratorial, materiais odontológicos e permanentes, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 010/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2010, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 010/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FÁRMACIA BÁSICA/FUS/PRÓPRIO/FMS/FNS/OUTROS, no elemento de despesas 339030- Material de Consumo e 449052- Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 49.495,02 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, conforme os preços unitários constantes da tabela em anexo.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	TOTAL
1	AAS CPR 100MG	CPR	70.000	Sobral	R$0,03	R$2.100,00
3	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL	FRA	200	Prati	R$4,06	R$812,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG 1ML	AMP	50	U. Quimica	R$25,60	R$1.280,00
8	ADRENALINA 1ML	AMP	50	Hipolabor	R$2,78	R$139,00
12	ALBENDAZOL SUSP. 10 ML	FRA	300	Prati	R$1,66	R$498,00
13	ALDACTONE 100MG	CPR	100	Hipolabor	R$0,59	R$59,00
14	ALDACTONE 25MG	CPR	100	Aspen	R$0,22	R$22,00
19	AMINOFILINA 100MG	CPR	100	Vitamedc	R$0,08	R$8,00
22	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP	FRA	300	Prati	R$3,71	R$1.113,00
24	ANLODIPINO 10MG	CPR	10.000	Geolab	R$0,08	R$800,00
30	ATROVENTE GOTAS C/20ML	FRA	50	Hipolabor	R$1,12	R$56,00
44	CIMETIDINA 200MG	CPR	100	Prati	R$0,14	R$14,00
53	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	100	Hypofarma	R$1,02	R$102,00
54	COMPLEXO B XPE 100ML	VDR	100	Medquimica	R$2,50	R$250,00
60	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMP	CPR	3.000	Prati	R$0,06	R$180,00
61	DICLOFENACO SODICO 50MG	CPR	3.000	Prati	R$0,06	R$180,00
65	DIPIRONA 1G 2ML	AMP	100	Santisa	R$0,62	R$62,00
67	DIPIRONA GTS 10ML	FRA	500	Sobral	R$0,88	R$440,00

76	FENOTEROL 20ML GOTAS	FRA	100	Prati	R$3,31	R$331,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CPR	5000	Pharlab	R$0,05	R$250,00
91	HIDROCORTIZONA 100MG INJ	AMP	100	U.Quimica	R$3,58	R$358,00
92	HIDROCORTIZONA 500MG INJ.	AMP	100	NovaFarma	R$7,87	R$787,00
101	ISORDIL SUBLINGUAL 10MG	CPR	100	E.M.S	R$0,37	R$37,00
102	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG	CPR	200	E.M.S	R$0,38	R$76,00
104	LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	UND	50	Pharlab	R$2,32	R$116,00
106	LOSARTANA POTASSICO 100MG	CPR	5000	Prati	R$0,38	R$1.900,00
110	MEBENDAZOL 100MG	CPR	3.000	Sobral	R$0,06	R$180,00
114	METERGIN	AMP	10	U.Quimica	R$1,78	R$17,80
115	METFORMINA 500MG	CPR	40000	Prati	R$0,10	R$4.000,00
117	METILDOPA 250MG COMP	CPR	2.000	Sanval	R$0,38	R$760,00
120	METOCLOPRAMIDA GTS	GTS	100	Mariol	R$0,96	R$96,00
124	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FRA	100	Farmace	R$3,04	R$304,00
126	NEOMICINA BACITRCINA POMADA	TB	250	Sobral	R$1,47	R$367,50
131	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	100	Sobral	R$7,48	R$748,00
133	NORESTISTERONA 0,35 MG	CPR	3.000	Biolab	R$0,35	R$1.050,00
134	ÓLEO MINERAL	VDR	200	Mariol	R$2,70	R$540,00
144	PENICILINA BENZANTINA 600.000	AMP	100	Teuto	R$12,88	R$1.288,00
148	PREDINISONA 20MG	CPR	5000	Sanval	R$0,30	R$1.500,00
153	PROMETAZINA 50MG INJ 2ML	AMP	100	Sanval	R$1,44	R$144,00
158	SALBUTAMOL SUSP. ORAL 100ML	FRA	150	Farmace	R$1,44	R$216,00
164	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	AMP	300	Farmace	R$2,72	R$816,00
166	SORO GLICOSADO 5% 500ML	AMP	200	Farmace	R$4,00	R$800,00
168	SORO RINGER LACTATO 500ML	AMP	300	Halex Istar	R$3,84	R$1.152,00
171	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG	CPR	200	Sobral	R$0,21	R$42,00
172	SULFADIAZINA DE PRATA 50G	TB	100	Nativita	R$5,86	R$586,00
176	SULFATO FERROSO GOTAS	GTS	300	Hipolabor	R$1,12	R$336,00
179	TETRACICLINA CPR 500MG	CPR	1000	Prati	R$0,26	R$260,00
181	VITAMINA C 500MG AMP 5ML	AMP	50	Farmace	R$0,88	R$44,00
					TOTAL	**R$27.217,30**

LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100	PCT	100	THEOTO	R$4,44	R$444,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	CX	300	SR	R$7,50	R$2.250,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	CX	50	SR	R$7,50	R$375,00
10	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	LT	600	ITAJÁ	R$4,44	R$2.664,00
14	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UND	100	J.PROLAB	R$2,63	R$263,00
15	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETO	KIT	40	INCOTERM	R$74,14	R$2.965,60
23	AVENTAL DESCARTÁVEL S/MANGA TNT	UND	600	ANADONA	R$1,20	R$720,00
25	CATETER INTRAVENOSO 20G	UND	200	DESCARPACK	R$0,81	R$162,00
26	CATETER INTRAVENOSO 22G	UND	200	DESCARPACK	R$0,81	R$162,00
34	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT	UND	240	DESCARBOX	R$3,02	R$724,80
39	DISPOSITIVO CONEXÃO DUAS VIAS	UND	800	L. IMPORT	R$0,75	R$600,00
57	FITA P/ AUTOCLAVE 19 X 30	UND	100	CIEXS	R$2,85	R$285,00
70	LANCETA DESCARTÁVEL C/ 100	CX	100	PREMIUM	R$9,60	R$960,00
71	LENÇOL DESCARTAVEL 50X50	ROLO	100	VIP	R$6,09	R$609,00
72	LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50	UND	100	INDEPEL	R$7,56	R$756,00
74	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5	PCT	3000	MAXITEX	R$1,35	R$4.050,00
75	LUVA CIRÚRGICA Nº 8,0	PCT	30	MAXITEX	R$1,35	R$40,50
80	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO C/50	CX	200	L. IMPORT	R$5,55	R$1.110,00
95	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	LT	20	RIOQUIMICA	R$15,00	R$300,00
98	SCALP Nº 19	UND	940	LAMEDID	R$0,24	R$225,60
99	SCALP Nº 21	UND	940	LAMEDID	R$0,24	R$225,60
100	SCALP Nº 23	UND	600	LAMEDID	R$0,24	R$144,00
101	SCALP Nº 25	UND	600	LAMEDID	R$0,24	R$144,00
102	SCALP Nº 27	UND	940	LAMEDID	R$0,24	R$225,60
103	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML	UND	2000	SR	R$0,21	R$420,00

104	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML	UND	2000	SR	R$0,14	R$280,00
107	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	UND	2000	SR	R$0,39	R$780,00
112	SONDA URETRAL N° 12	UND	500	MEDSONDA	R$0,59	R$295,00
116	TERMÔMETRO MAX E MÍN C/CABO DIGITAL	UND	2	INCOTERM	R$48,51	R$97,02
					TOTAL	**R$22.277,72**

TOTAL R$ 49.495,02

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o fornecimento, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS
Dionizio Rodrigues Nogueira Junior

CONTRATADO:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA
Kamilo Arimatea Cordeiro Ferreira

TESTEMUNHA: Kelly Juliane da S. Jacobina
CPF: 022.426.173-89

TESTEMUNHA: Jamaica F. de A. Nogueira
CPF: 038.196.293-95